

LEI Nº 1.425/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Cria o Programa de Incentivo a Aposentadoria aos servidores públicos do Município de TACARATU/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA) dos servidores efetivos do município de Tacaratu, que na vigência desta Lei:

I - atendam aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Parágrafo único: Somente poderão ingressar no Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA) os servidores que ainda não tiveram sua aposentadoria deferida pelo INSS.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Aposentadoria consiste no pagamento de verba indenizatória decorrente de licença-prêmio não gozada e férias.

§ 1º. A base da indenização será os valores das licenças-prêmios e férias não gozadas e a que teria direito o servidor até a adesão do programa de incentivo à aposentadoria.

§ 2º. O pagamento da verba de que trata o § 1º, será mensal e proporcional ao tempo de licença-prêmio a que teria direito o servidor, na forma do anexo da presente Lei.

§ 3º. O incentivo pecuniário tem natureza indenizatória.

§ 4º. O pagamento será iniciado no mês subsequente ao deferimento da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Art. 3º. O requerimento do incentivo de que trata o art. 2º, deverá ser realizado por meio de pedido administrativo, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º-A. O Programa de Incentivo à Aposentadoria prevista nesta Lei será extensiva aos servidores do quadro de provimento efetivos do Poder Legislativo.

“Parágrafo Único – O prazo previsto no “caput” do Art. 2º desta Lei poderá ser prorrogado por ato administrativo competente do poder público e por conveniência pública”.

§ 1º. O servidor deverá aderir formal e expressamente ao programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado por esta Administração Pública.

§ 2º. A adesão ao programa importa em renúncia do direito ao pleito de gozo de licença-prêmio.

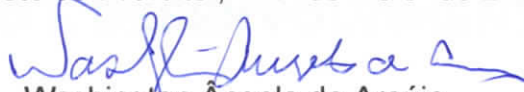
Art. 4º. Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez e compulsória.

Art. 5º. Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, além das autorizações de créditos adicionais já aprovados no mencionado diploma legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , 10 de maio de 2022.



Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 11.05.2022

Prefeitura M. de Tacaratu-PE.

José Reginaldo Estevam
Secretaria M. de Administração
Portaria 01/2022

M.05.22

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

ANEXO I

LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA (MESES)	QUANTIDADE DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS
01	02
02	04
03	06
04	08
05	10
Acima de 06	12